





### Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Caros colegas,

É com imenso orgulho que anunciamos que o Conselho de Administração aprovou o Código de Conduta e Ética, o qual nos guiará em todas as circunstâncias de conduta, quer esperada. quer reprovável, na nossa relação enquanto agentes públicos. na certeza de que tal constitui o farol das actuações de todos nós que fazemos a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Angola.

Estamos cientes de que estes novos tempos trazidos pela Covid-19 transtornaram as nossas actividades normais, a programação e a rotina. No entanto, devemos sempre primar pelo bem fazer em todas as circunstâncias. O nosso Código de Conduta e Ética não é somente um documento-guia relevante e vinculatório na ANPG, mas também um modelo a seguir por toda a indústria petrolífera, que é dos sectores mais estratégicos do País.

À ANPG, pela sua função de entidade Reguladora, cabe a acrescida responsabilidade de liderar em exemplos de conduta. integridade, moral e ética no relacionamento com todas as nossas partes interessadas, sejam internas ou externas, nacionais ou internacionais.

Apesar de sermos uma entidade relativamente nova, temos a nosso favor o capital de experiência acumulada na indústria por cada um dos profissionais que compõem a Agência. Conhecemos bem os desafios e dilemas neste sector de vital importância.

assim como somos conscientes da obrigação patriótica e constitucional de contribuirmos para a bandeira de integridade erguida pelo Titular do Poder Executivo.

Neste sentido, o nosso contributo não se resume a actuar como órgão Regulador, mas também a nos tornarmos num modelo de integridade que inspire a indústria petrolífera e não só. A meta é que as demais entidades encontrem na ANPG a referência de instituição comprometida com os seus valores fundamentais e a aplicação da ética em todas as relações e atividades, do Conselho de Administração a todas as Direções e Gabinetes.

Conto com o compromisso de toda a ANPG para alcancarmos os objectivos. E para tal, realizaremos acções de comunicação e formação para reforçar a percepção e a observância do Código de Conduta e Ética, considerando que o seu desconhecimento, incumprimento ou desacato, tanto não serão tolerados como merecerão tratamento exemplar.

Proof From Cycroon

Presidente do Conselho de Administração

Conduta e Ética



### Preâmbulo

Ao abrigo do Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Petróleo. Gás e Biocombustíveis , bem como da Lei Geral do Trabalho é aprovado o presente Código de Conduta e Ética da ANPG.

A conduta dos Agentes da ANPG pauta-se por valores éticos de integridade, alinhada com os princípios da Boa Governança Corporativa. Os Agentes da ANPG cumprem rigorosa, zelosa e diligentemente todas as normas (legais, sectoriais e internas) aplicáveis, satisfazendo as expectativas das partes interessadas quanto ao seu profissionalismo e integridade.

O presente Código de Conduta e Ética é a referência institucional que regula as relações internas e externas da ANPG, incluindo com todas as Partes Interessadas. Estabelece os princípios deontológicos, regras fundamentais e orienta com carácter geral e obrigatório a conduta profissional de todos na ANPG, independentemente da função, vínculo ou categoria.





### ARTIGO 1º (Objectivo e Âmbito)

- 1. O presente Código de Conduta e Ética descreve deveres de conduta e ética dos Agentes na ANPG e Partes Interessadas abrangidas, orientando o comportamento individual pelos princípios fundamentais vigentes na ANPG. Para tal:
  - a. Estabelece o conjunto de regras e princípios que norteiam a conduta dos Agentes da ANPG no exercício da sua actividade.
  - b. Define, concretiza e promove uma cultura de integridade na ANPG e entre esta e as Partes Interessadas, observando as melhores práticas de Governança Corporativa, plena observância de princípios éticos e deontológicos, contribuindo desta forma para a sustentabilidade económica e financeira da ANPG e para a consolidação de uma imagem interna e externa credível e respeitada.
  - É uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os Agente da ANPG, independentemente da função, vínculo, ou categoria,

- normalizando o relacionamento interno e com os seus parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Sociedade e Governo.
- Reduz a subjectividade das interpretações pessoais sobre princípios éticos.
- se. Serve de referência com vista a uma partilha de valores comuns, que permitam o reforço dos elementos da identidade e cultura da ANPG.
- f. Transmite a visão, missão e valores da ANPG para que os seus profissionais actuem de maneira correcta, justa e respeitosa relativamente aos compromissos organizacionais.
- g. Orienta e consolida o relacionamento das direcções e gabinetes da ANPG com os seus Agentes, fornecedores, parceiros, Estado e a sociedade em geral.
- h. Serve de guia para as actividades desenvolvidas pela ANPG em relação ao meio ambiente e a sociedade, com vista a fortalecer a sua imagem interna e externa.





#### ARTIGO 2° (Termos e Definições)

**Abuso de Poder** – "O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar dos poderes inerentes ao cargo ou função que desempenha, com a intenção de obter benefício para si ou para terceiro ou causar dano a outra pessoa." (Definição conforme o art.º 374º do Código Penal Angolano.

Administradores – São os membros de gestão de topo da ANPG, nomeados para o exercício de funções de gestão no Conselho de Administração da ANPG, nos termos da legislação aplicável. Agente da ANPG – São agentes da ANPG, as pessoas que exerçam funções na ANPG, de forma temporária ou permanente, nomeadamente trabalhadores, com ou sem remuneração, contratados, nomeados ou designados para o efeito.

ANPG - Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

**Assédio** – Comportamento abusivo, no âmbito de qualquer exercício profissional na ANPG ou por conta desta, susceptível de degradar o bom ambiente de trabalho, através de gestos, palavras e atitudes que desestabilizem física, psíquica e moralmente outro.

**Assédio Sexual** – Quem com a conduta anteriormente descrita constranger outra pessoa a praticar acto sexual em contexto do exercício profissional na ANPG ou por conta desta. Aplica-se subsidiariamente a tipificação da lei penal em vigor.

**Branqueamento de Capitais** – Qualquer acto ou omissão, susceptível de contribuir ou facilitar a ocultação da origem ilícita de activos, e/ou a sua introdução no circuito financeiro legítimo. Aplica-se subsidiariamente a tipificação da lei penal em vigor.

Canal de Denúncias - Meio de Comunicação estabelecido pela Organização com a finali-dade de receber as preocupações das Partes Interessadas de forma anónima e indepen-dente, em referência a incumprimentos (ou suspeitas de) sobre o Código de Conduta e Ética e Normas de Integridade vigentes na ANPG.

**Conduta** – Manifestação de procedimento, comportamento, acto ou orientação de pessoa singular/colectiva, podendo ser classificada como positiva ou negativa dependendo do código moral e ético do grupo onde é praticada.



**Conflicto de Interesses** – Qualquer situação susceptível de gerar interesses de terceiros concorrentes com os interesses próprios e legítimos da ANPG.

**Conselho de Administração** - É o órgão de gestão de topo da ANPG, constituído pelos membros nomeados nos termos da lei com responsabilidades de primeiro nível, composto pelas seguintes funções: Presidente do Conselho de Administração e Administradores Executivos.

**Corrupção** – Acção directa, por interposta pessoa ou com o seu consentimento, de promessa ou oferta de vantagem patrimonial ou não patrimonial, com a finalidade de realizar acto ou omissão contrários aos deveres de zelo do seu destinatário, bem como, a aceitação para esse fim.

Comité de Ética da ANPG - Órgão Colegiado composto por colaboradores da ANPG, conhecedores do Programa de Integridade que tem como função receber informações e dados sobre denúncias, deliberar sobre investigações, propor sanções e revisões e alte-rações à Documentação de Integridade.

**Discriminação** – Discriminar por qualquer critério extra-profissional (p.ex.: raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença ou deficiência, crença ou religião, convicções políticas ou ideológicas, condição ou origem social ou outras), no âmbito de qualquer exercício profissional na ANPG ou por conta desta. Aplica-se subsidiariamente a tipificação da lei penal em vigor.

**Due Diligence** – É um processo destinado a avaliar detalhadamente os riscos de uma determinada operação, pessoa física ou jurídica concreta.

**ÉTICA** – A base moral sobre a qual assentam as políticas e normas comportamentais da ANPG. Ethos profissional, de princípios da bioética constantes de justiça, beneficência, não maleficência e autonomia.

Financiamento ao Terrorismo – Acto de custear grupos ou actividades terroristas através de pagamentos directos ou transferências bancárias dirigidas a terceiras entidades.

**GAI** - Gabinete de Auditoria e Integridade da ANPG. Utilizada sigla GAI como acrónimo re-ferente ao Gabinete para efeitos do Código de Conduta.

Hospitalidade - Acto de receber ou convidar uma pessoa em acto social ou convite para um evento desportivo ou cultural, podendo compreender deslocações (aéreas, marítimas e/ou terrestres), hospedagens, alimentação, e outras formas de comodidade social.

**Inobservância** – Desobediência ou cumprimento defeituoso (de uma regra ou norma) de um dever.

**Lei** – Norma positiva, emanada de órgão competente, na forma vinculativa e em estado vigente – inclui a legislação nacional, internacional, estrangeira e organizacional aplicável. Reflecte o Sistema Normativo da ANPG.



**Organização** – Qualquer associação humana de carácter económico-social, incluindo os materiais e técnicos organizados com o objectivo de obter benefícios no mercado de bens e serviços.

**Partes Interessadas** – Qualquer pessoa singular ou colectiva, publica ou privada, nacional ou estrangeiro com ou sem vínculo com a ANPG desde que manifeste um interesse directo ou indirecto legitimo pelas actividades ou finalidades da ANPG;

Poder Público - Manifestação das acções dos Órgãos do Estado.

Probidade - Integridade de Carácter e ética Profissional.

**Propriedade Intelectual** – Propriedade Privada que abrange os elementos desenvolvidos com base no intelecto do autor.

**Património** – conjunto de propriedade material e imaterial titulada pela ANPG (p.ex.: edifícios, instalações, mobiliário, equipamentos e ferramentas, máquinas, veículos, computadores, informação e respectivos sistemas, dinheiro, patentes, direitos, outra propriedade intelectual, entre outros bens patrimoniais).

**Participação Económica em Negócio** – Quem, com intenção de obter vantagem pes-soal indevida, participar em negócio com interesse para a ANPG. Aplica-se subsidiariamen-te a tipificação da lei penal em vigor.

**Retaliação** – Consequências negativas atribuídas a alguém em razão de um desempenho profissional, zelo ou denúncia para benefício da ANPG.

Pessoas Politicamente Expostas (PPE) - Indivíduos nacionais ou estrangeiros titulares de funções públicas proeminentes no presente ou no passado, em qualquer país, jurisdição ou organização internacional.





Código de Conduta e Ética

### ARTIGO 3° (Compromisso da Gestão de Topo)

A gestão de topo da ANPG é garantida pelo Conselho de Administração sob orientação do seu presidente. Compete à gestão de topo imprimir a toda a organização uma orientação de integridade consistente.

#### 1. Nomeadamente o Presidente do Conselho de Administração (PCA):

- a. garante a implementação e compatibilidade da política e dos objectivos da conformidade sujeitando-lhe a estratégia da ANPG;
- assegura a integração dos requisitos do Sistema de Gestão de Conformidade nos processos internos da ANPG:
- assegura a disponibilidade dos recursos necessários ao Sistema de Gestão de Conformidade;
- d. comunica a importância da eficácia da gestão da conformidade;
- comunica a importância dos requisitos do Sistema de Gestão da Conformidade;
- garantir os resultados que o sistema da conformidade visa alcançar;

- g. promove continuamente o aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Conformidade;
- h. apoia as demais funções de gestão intermédia no sentido de estas assumirem também um papel de liderança nas respectivas áreas de responsabilidade.
- 2. A responsabilidade de conformidade colegial do Conselho de Administração não é delegável, mas partilhada individualmente por cada Membro do Conselho de Administração.

#### Assim:

- a) cumpre e faz cumprir o presente Código de Conduta e Ética da ANPG:
- reforça o cumprimento das normas aplicáveis ao nível das acções e actividades orgânicas atribuídas ao Conselho de Administração no interesse de todos os Agentes;
- promove a dinamização, aperfeiçoamento e modernização em todas as actividade da ANPG;
- Assegura a implementação e compatibilidade da política e dos objetivos da conformidade sujeitando-lhe a estratégia da ANPG.



### TÍTULO I

### **Directrizes Normativas**



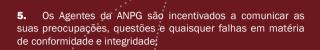


### ARTIGO 4° (Princípios e Regra Geral)

- 1. Os Agentes da ANPG estão ao serviço exclusivo da ANPG e do interesse público que lhe cabe prosseguir, devendo observar os valores fundamentais e os princípios da actividade administrativa, designadamente os da legalidade, justiça, imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, de participação das Par-tes Interessadas na tomada de decisões, transparência e boa-fé, por forma a as-segurar a integridade, a independência, a credibilidade e a eficácia no exercício das competências que lhes estão cometidas.
- 2. Os Agentes da ANPG agem de forma objectiva e imparcial em todas as circunstân-cias, a favor do interesse nacional e do bem comum.
- **3.** Os Agentes da ANPG agem com independência no âmbito da política da ANPG es-tabelecida pelo Executivo e a sua conduta nunca deve ser determinada por inte-resses pessoais.

### ARTIGO 5° (Gestão dos Agentes da ANPG)

- 1. É exigido a todos os Agentes da ANPG, independentemente da função, vínculo, ou ca-tegoria o cumprimento zeloso dos deveres de conformidade e integridade.
- 2. Os Agentes da ANPG têm o dever de conhecer as suas responsabilidades de conformi-dade e cumpri-las eficazmente. Nisto serão apoiados através de acesso aos elementos do Sistema de Gestão de Integridade, tais como formação, documentação sobre as po-líticas, procedimentos e o Código de Conduta.
- 3. Os Agentes da ANPG são incentivados a contribuir para compreensão e melhoria do Sistema de Gestão de Integridade.
- **4.** Os Agentes da ANPG são incentivados a estudar e actualizar, contínua e pro-activamente os seus conhecimentos técnico-profissionais em matéria de boas práticas e de conformidade e integridade;



Os Agentes da ANPG participam nas acções de formação necessárias.







#### ARTIGO 6° (Princípios e Valores Éticos)

- a) Justiça e Equidade: Actuar de forma justa, não favorecendo ou prejudicando qualquer pessoa através de acção ou omissão no exercício do cargo ou responsabilidades profissionais. Exige-se a capacidade de adaptação à situação e à pessoa com quem se relaciona, de forma a que todos tenham tratamento digno e equitativo.
- b) Autonomia: Respeitar a liberdade de decisão e competênciadoscolegaseAgentesdasANPG.Nãotomar decisões, dar ordens ou interferir indevidamente em decisão de competência alheia.
- Beneficência: Actuar sempre em prol do colectivo, em benefício da ANPG, com respeito às normas e princípios éticos que governam a ANPG.
- Mão-Maleficência: Não realizar qualquer conduta que possa prejudicar o colectivo ou qualquer pessoa individual ou Parte Interessada na ANPG.



Código de Conduta e Ética

### PARTE II

Deveres e Condutas
Reguladas

TERMO DE

CAPÍTULO I OBRIGAÇÕES



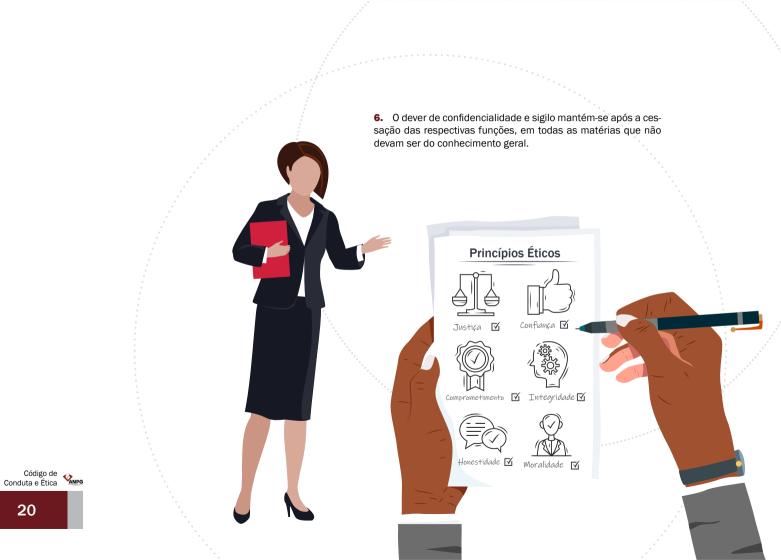
#### ARTIGO 7°

#### (Confidencialidade e sigilo profissional)

- 1. Os Agentes da ANPG estão obrigados a observar absoluta confidencialidade sobre toda a informação obtida no exercício das suas funções, usando-a apenas com a finalidade de dar cumprimento aos deveres profissionais.
- 2. As informações e o *know-how* (conhecimentos, tecnologias, métodos, sistemas, softwares) que circulam internamente, são propriedade da ANPG e por isso, não devem ser usados para fins particulares, nem disponibilizadas a terceiros sem autorização prévia.
- **3.** As informações pessoais sobre os Agentes da ANPG estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha a responsabilidade para o tratamento de dados pessoais.
- **4.** Não é permitido representar ou emitir opiniões em nome da ANPG, sem a prévia autorização do Conselho de Administração e coordenação com o Gabinete de Comunicação, designadamente:

- em entrevistas e programas em meios de comunicação social quer convencionais quer virtuais;
- b. em fóruns públicos, redes sociais, blogs;
- redes privadas externas à ANPG
- d. portais de notícias, entre outros
- **5.** A resposta a pedidos de informação externa, carece autorização previa para o efeito, excepto nos casos expressamente previstos na Lei.
  - O dever de lealdade obriga à comunicação hierárquica posterior à prestação das informações suprarreferidas.
  - b. Exceptuam-se expressamente deste dever de informação aquelas prestadas em âmbito de segredo de justiça, segredo de estado, segredo médico ou outro legalmente protegido.





### ARTIGO 8° (Obediência e trabalho em equipa)

- 1. Os Agentes da ANPG, obedecem no âmbito das suas funções às ordens, instruções e directrizes legitimas, com zelo e diligência, por forma a realizar os objectivos pretendidos.
- 2. Os Agentes da ANPG, comunicam pronta e completamente todas as informações necessárias à realização dos objectivos da Agência.
- **3.** Todos os Agentes da ANPG, devem deter as competências adequadas para realizar o trabalho em equipa, como forma de busca colectiva de soluções mais produtivas e vantajosas.

### ARTIGO 9° (Probidade)

- 1. Por forma a garantir a isenção e cumprimento integral das obrigações da ANPG, deve o seu Agente abster-se de oferecer, prometer, aceitar ou receber de terceiros, qualquer espécie de favor, gratificação, pagamento ou vantagem indevida, susceptível de constituir violação legal, normativa ou ética, ou por alguma forma comprometer efectiva ou aparentemente o juízo e isenção profissional.
- 2. Qualquer oferta que não esteja dentro dos limites previstos na norma sobre brindes, ofertas e hospitalidades ou acordo desse tipo que seja proposto ao Agente da ANPG, deve ser imediatamente comunicada ao Gabinete de Auditoria e Integridade da ANPG ou através do canal de denúncias, caso seja de conhecimento de tereceiro.
- 3. É proibida a negociação e/ou venda de mercadorias e serviços pessoais, nas instalações da ANPG ou quando ao serviço desta.



### ARTIGO 10° (Proibição de Assédio e Intimidação)

- 1. São expressamente proibidos quaisquer manifestações de assédio ou intimidação mo-ral, por qualquer meio, suporte e canal de comunicação, designadamente:
  - Humilhar, difamar, prejudicar, coagir, perseguir ou intimidar outra pessoa ou grupo;
  - Criar um ambiente de trabalho hostil ou intimidatório, incluindo comportamentos que possam levar os Agentes da ANPG a aceitar a prática de trabalhos inadequa-dos;
  - Interferiratravés de comportamentos ofensivos, intimidatórios ou insultuosos de forma negativa e desproporcional no desempenho profissional de um Agente da ANPG;
  - Abordar verbal e/ou fisicamente com vista a obter vantagens sexuais de Agente da ANPG, independentemente da função, vínculo ou categoria (assédio sexual).

- 2. São particularmente censuráveis as práticas supra descritas, quando se verificarem relativamente a subordinado ou pessoa económica-, social-, ou comercialmente dependente do autor.
- **3.** É dever de qualquer Agente da ANPG comunicar ao canal de denúncias, podendo para-lelamente ainda informar o GAI e/ou hierarquia, qualquer informação relativa a prática de assédio ou intimidação contra si ou terceiro, de que tenha conhecimento no âmbito profissional.



# ARTIGO 11° (Racionalidade de Meios e Recursos)

- **1.** O Agente da ANPG deve utilizar os meios e recursos da ANPG de forma racional, realizando as sua tarefas sempre na forma mais económica.
- **2.** O Agente da ANPG deve contribuir para a prevenção de qualquer perda ou risco de perda de activos da ANPG, informando prontamente.à área indicada para o efeito.
- 3. O Agente da ANPG deve em especial:
  - utilizar os recursos disponíveis (p.ex. material de economato, equipamentos, meios de comunicação e de transporte e instalações) da ANPG, somente para fins profissionais.
  - respeitar os direitos de propriedade industrial e intelectual, em qualquer das circunstâncias, ainda que não exista protecção formalizada.
  - c) cumprir as políticas e normas sobre a Segurança das Informações.

- **4.** É expressamente proibida a utilização dos meios, designadamente informáticos (sistemas, softwares ou arquivos) e de comunicação, para fins pessoais sem autorização expressa prévia.
- a) para garantir a integridade dos sistemas e segurança informática, procede a ANPG à vigilância e auditoria regular sem necessidade de comunicação prévia.



### ARTIGO 12° (Preservação da Imagem)

# ARTIGO 13° (Verticalidade e Lealdade)

- **1.** A ANPG, protege e reforça a sua imagem junto da sociedade, do Estado, seus Agentes e demais Partes Interessadas.
- É dever do Agente da ANPG promover boa imagem da ANPG, em todas as circunstâncias, nomeadamente cumprindo e fazendo cumprir os valores de Conformidade e Integridade da ANPG.
- **1.** O Agente da ANPG deve adoptar um comportamento íntegro e ético, agindo com transparência e dignidade em todas as circunstâncias.
- 2. É expressamente proibida ao Agente da ANPG a entrada ou permanência nas instalações em estado de embriaguez ou sob a influência de substâncias psicotrópicas ou entorpecentes.
- 3. É expressamente proibido nas instalações da ANPG:
  - a) o comércio de moeda,
  - b) jogos de azar e apostas,
  - a posse, venda, distribuição ou fabrico de quaisquer produtos e substâncias ilegais, psicotrópicas ou entorpecentes.
  - d) Abusar do direito à liberdade de expressão.
  - Proferir calúnias ou injúrias contra o Estado e seus representantes ou símbolos nacionais.





### ARTIGO 14° (Código de Indumentária)

- O Agente da ANPG deve usar indumentária sóbria, sempre asseado, limpo, bem-apresentado e cumprindo as normas de higiene e salubridade vigentes e recomendadas.
- Em cumprimento da norma vigente deve o Agente da ANPG. exibir o cartão de identificação atribuído.
- Para os efeitos do presente artigo, está proibida a utilização aos Agentes da ANPG no exercício das suas funções o uso das seguintes indumentárias:
  - Calcões: a)
  - Chinelos (estilo Havaiana); b)
  - c) Camisola interior e/ou de alcas, visível:
  - Blusas com decotes acentuados à frente e/ou atrás ou sem alcas:
  - Roupas excessivamente justas; e)
  - Saias demasiado curtas, que excedam os dois palmos f) acima do joelho;

- Para os efeitos do presente artigo, desaconselha-se a utilizacão aos Agentes da ANPG no exercício das suas funções o uso das seguintes indumentárias:
  - a) Calcas com bainhas acima do tornozelo;
  - b) Calcas rasgadas (quer sejam de fabrico ou não) e cinturas descaídas:
  - Gravata de cartoons (desenhos animados) ou com C) reclames publicitários.
  - Meias coloridas, meias calças ou com tramas abertas (estilo fishnet).

# ARTIGO 15° (Conflitos de Interesses)

- **1.** Os Agentes da ANPG não podem fazer uso da informação obtida no exercício de funções para qualquer outra finalidade.
- 2. Os agentes da ANPG não podem exercer funções públicas ou qualquer outra actividade laboral, com excepção da actividade docente no Ensino Superior, desde que tal não prejudique o exercício das suas funções, conforme previsto no seu Estatuto Orgânico.
- 3. Os Agentes da ANPG, são responsáveis no exercício das suas funções, por prevenir conflitos de interesse consigo e com terceiros, e quando surgirem ou destes tiverem conhecimento, comunicá-los prontamente e sem reservas ao Comité de Ética ou canal de denúncias.
- Os Agentes das ANPG não podem participar directa ou indirectamente dos negócios com a ANPG ou empresa regulada por esta.
- 5. As questões referentes aos Conflitos de Interesses são regulados em Norma própria.







# ARTIGO 16° AF (Declaração de Impedimento) (C

ARTIGO 17° (Cessação de Funções)

- 1. É expressamente proibido ao Agente da ANPG participar em processos de decisão ou seus actos preparatórios, envolvendo pessoas singulares ou colectivas, com as quais tenha uma relação presente ou passada de interesse comercial, laboral, social ou familiar, comunicando superiormente, o próprio o seu impedimento.
- 2. É expressamente proibido ao Agente da ANPG, fazer, por si ou interposta pessoa, negócio do qual tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções, ou utilizar informação ou a sua posição na ANPG para benefício pessoal. (Participação Económica em Negócios).
- **3.** O Agente da ANPG não pode, no prazo de um ano, após cessação de funções, aceitar qualquer cargo ou prestar serviços, directa ou indirectamente para empresa regulada pela ANPG.

- 1. Ao cessar funções o Agente da ANPG, deve restituir todos os materiais, equipamentos, registos, suportes e informações que lhe estavam confiados.
- 2. Nos últimos 12 dias antes do termo de funções a cessar, deve o Agente da ANPG, atender a quaisquer solicitações, reuniões, e pedidos de esclarecimentos para transmissão de responsabilidades, funções e/ou tarefas. Aplica-se subsidiariamente a legislação vigente e normas internas.

#### ARTIGO 18° (Informação)

#### ARTIGO 19° (Responsabilização e Punição)

Os Agentes da ANPG devem ser informados da existência do presente Código de Conduta e Ética, Regulamentos internos, bem como de todos os valores, princípios e comportamentos neles previstos, suas actualizações e legislação aplicável.

O incumprimento das disposições constantes no presente Código de Conduta e Ética, é punível em termos disciplinares e/ ou judiciais.





### CAPÍTULO II

Relacionamento com o Agente da ANPG e a Sociedade



### ARTIGO 21° (Desenvolvimento Pessoal e Progressão Profissional)

- A ANPG valoriza o desenvolvimento profissional e pessoal dos seus Agentes, cuidando da sua formação contínua para promover a sua motivação e desempenho.
- A gestão de recursos humanos é orientada por políticas de selecção, recrutamento, remuneração e progressão baseadas no mérito profissional resultante do desempenho sem qualquer discriminação.
- **3.** Com vista a garantir a qualidade nos recrutamentos dos recursos humanos deve a ANPG realizar Due Dilligence sobre questões de integridade a respeito dos candidatos aos seus quadros bem como aos seus Agentes no decurso da relação laboral, sobretudo nos momentos anteriores à progressões.

### ARTIGO 22° (Promoção do equilíbrio positivo da vida profissional)

Através das suas políticas, a ANPG contribui para a realização pessoal dos seus Agentes, dando prioridade ao seu bem-estar físico e psicológico, promovendo a conciliação dos compromissos e responsabilidades pessoais com as responsabilidades profissionais.

### ARTIGO 23° (Higiene e Segurança no Trabalho)

- 1. A ANPG promove a segurança, higiene e saúde no trabalho, disponibilizando todas as condições e equipamentos uteis e necessários (p.ex.: EPI´s, controlo dos níveis de ruído, controlo de iluminação, ventilação e temperatura ambiental, qualidade e acesso a instalações sanitárias);
- 2. É dever do Agente da ANPG recusar e suspender qualquer actividades que limite ou ponha em risco a segurança para a vida ou integridade física sua e/ou de terceiros.
- **3.** A ANPG promove a formação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho para os seus Agentes, e alerta-os em caso de risco para a saúde e segurança destes.



### ARTIGO 24° (Responsabilidade)

- A ANPG relaciona-se com as Partes Interessadas, segundo regras de cordialidade, respeito mútuo e em obediência à legalidade.
- 2. A ANPG responsabiliza-se por eventuais danos que cause a terceiros providenciando pela reparação de forma célere e ágil, minimizando quaisquer impactos sociais.

# ARTIGO 25° (Defesa do mercado livre e da concorrência)

- 1. A ANPG defende o mercado livre e concorrência em Angola, observando rigorosamente as regras da Livre Concorrência em Angola e no estrangeiro e as melhores práticas, tanto na Indústria Petrolífera que legalmente lhe compete regular e supervisionar, como em todas as suas relacões com o mercado.
- 2. Todos os Agentes da ANPG defendem o mercado, e não praticam actos contrários à transparência, nomeadamente:
  - a) não celebram quaisquer contratos ou acordos em conluio;
  - b) não manipulam oportunidades de negócios;
  - não buscam vantagens comerciais indevidas, tais como preços vantajosos, ou acesso a clientes privilegiados;
  - d) não condicionam a oferta no mercado.

# ARTIGO 26° (Imparcialidade Política)

### ARTIGO 27° (Saúde, Segurança e Meio Ambiente)

A ANPG é uma instituição pública, sujeita à lei e à superintendência do Executivo, mas apartidária. Não lhe é permitido apoiar de qualquer forma, directa ou indirectamente, partidos políticos, comités ou agentes políticos individuais.

A ANPG cumpre a sua missão com Responsabilidade Social e ambiental, assegurando o desenvolvimento sustentável, nomeadamente através de:

- a. protecção e preservação do meio ambiente seguindo padrões de excelência;
- gestão dos possíveis impactos decorrentes das suas actividades edas empresas associadas em Operações Petrolíferas;
- promoção da preservação e recuperação da biodiversidade;
- execução de projectos de protecção de áreas e espécies ameaçadas;
- e. Criação e Manutenção de um sistema de gestão ambiental com vista à melhoria contínua dos seus processos, incluindo acadeia devalor, e promoção de acções internas e externas de consciencialização e recuperação ambiental.





Código de Conduta e Ética

# ARTIGO 28° (Prevenção do Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo)

- 1. A ANPG está empenhada na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, pelo que se mantém vigilante e todos os seus Agentes devem abster-se de comparticipar e denunciar prontamente qualquer actividade sus-ceptível de integrar tais crimes ou seus actos preparatórios.
- 2. A ANPG certifica-se através de Due Diligence e outros procedimentos, que os seus fornecedores e demais partes interessadas, não praticam os actos supra descritos nem estão listadas como entidades financiadoras do terrorismo, abster-se à contratação destes e denunciando prontamente os casos detectados.
- **3.** A ANPG realiza Due Diligences para compreender e tratar o risco apresentado por Pes-soas Politicamente Expostas antes e no transcurso da sua relação.

## ARTIGO 29° (Respeito pelas Comunidades e Direitos Humanos)

- 1. A fim de prevenir, vigiar, avaliar e controlar os impactos das suas actividades nas comunidades locais, a ANPG mantém abertos canais de comunicação e diálogo com a sociedade civil, com vista a promover o respeito pela sua identidade, cultura, diversidade e costumes.
- 2. A ANPG respeita a dignidade da pessoa e os direitos humanos, e não permite o trabalho infantil, o tráfico de pessoas, o trabalho forçado e outras situações abusivas aos direitos do Homem nas suas actividades, nem nas suas relações de negócios, ou entidades reguladas, denunciando tais práticas.



## ARTIGO 30° (Combate à Corrupção)

### ARTIGO 31° (Favorecimento pessoal)

- A ANPG exerce uma vigilância atenta sobre todas as formas de corrupção, não tolerando quaisquer actos corruptivos nas suas actividades nem nas dos seus regulados ou fornecedores ou parceiros.
- 2. A ANPG assegurará a total transparência em todos os pagamentos efectuados, bem como o pleno cumprimento dos procedimentos e normas de aprovação instituídas.
- **3.** A ANPG previne activamente qualquer pagamento para fins ilícitos ou recebimento indevido de vantagens, e denuncia as situações de que tome conhecimento.
- **4.** Os Agente da ANPG estão proibidos de aceitar subornos, convites para eventos culturais ou desportivos, viagens para férias ou recreação, almoços ou jantares, viaturas, bens, serviços e qualquer tipo de oferta ou gestos de hospitalidade em troca de qualquer tipo de negócio, serviços ou informações privilegiadas e confidenciais, com a intenção de influenciar uma decisão.
- As regras para prevenção da corrupção e hospitalidade estão definidas em Norma própria.

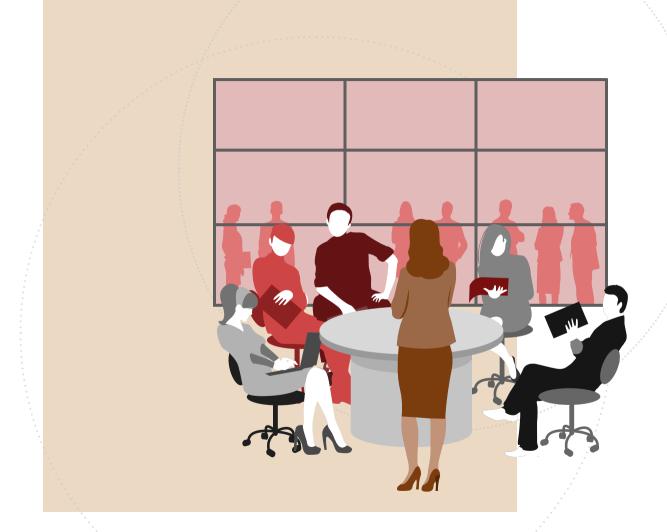
- 1. A ANPG assegura que não sejam privilegiados ou favorecidos os vínculos de parentesco ou amizade nas actuações em nome ou representação da ANPG, nomeadamente nas seguintes situações:
  - Avaliação de desempenho, promoções e atribuição de benefícios, aplicação desanções disciplinares, eacções judiciais ou denúncias em qualquer instância.
  - b) Celebração de um contrato/acordo para fornecimento de um bem ou serviço e/ou na contratação da força de trabalho.



## ARTIGO 32° (Tráfico de Influência)



- **1.** A ANPG, não aceita qualquer tipo de interferência ou limitação à sua isenção, nomeadamente proporcionar ou receber favores ou benefícios indevidos.
- 2. Os Agentes da ANPG exercem as suas funções em respeito para com este preceito.



Código de Conduta e Ética



### ARTIGO 33° (Protecção dos denunciantes)

ARTIGO 34° (Posição Institucional)

- A ANPG protege os denunciantes que comunicam qualquer informação relativa a uma infracção ou a inobservância legal, normativa ou procedimental.
- 2. A ANPG proíbe expressamente a retaliação, sanção, perseguição, ou constrangimento ou acto que prejudique directa ou indirectamente ou por qualquer forma, qualquer denunciante ou interveniente num processo de averiguação de infracções.
- **3.** As regras sobre a protecção dos denunciantes são detalhadas em Norma própria.

- 1. A posição institucional da ANPG, e os diversos aspectos organizacionais, incluindo a estratégia institucional e social, reflectem-se na conduta e relação dos Agentes da ANPG com terceiros.
- 2. Os Agentes da ANPG respeitam consistentemente as práticas administrativas vigentes na ANPG nas interacções com o público em geral.
- **3.** O relacionamento com as instituições congéneres ou equiparadas nacionais ou estrangeiras, deve reger-se por um espírito de estreita cooperação e respeito mútuo.

### ARTIGO 35° (Comportamento visando um eventual emprego fora da ANPG)

- **1.** Qualquer processo que conduza à eventual cessação do vínculo laboral entre o Agente e a ANPG deve ser discreto e preservar escrupulosamente o regime do sigilo profissional.
- 2. O Agente da ANPG não poderá celebrar contratos de qualquer forma ou género com entidades supervisionadas pelo período de um ano após a cessação contratual voluntária.
- 3. Prevalece o sigilo profissional em qualquer caso.



### ARTIGO 36° (Relacionamento com a Comunicação Social)

### ARTIGO 37° (Fiscalização)

- Compete ao Conselho de Administração e ao Gabinete de Comunicação e Imagem o relacionamento com os órgãos de comunicação social.
- 2. Os Agentes da ANPG não podem intervir publicamente em nome da ANPG, excepto quando devidamente autorizados para o efeito.
- **1.** O zeloso cumprimento das boas práticas, depende do profissionalismo dos agentes da ANPG, da sua consciência e capacidade de discernimento.
- A gestão de topo e intermédia da ANPG, e qualquer gestor, garante com a sua conduta exemplar e acção disciplinar o cumprimento e adesão do pessoal sobre sua tutela aos princípios e critérios estabelecidos.
- **3.** Cabe ao GAI a realização periódica de acções de fiscalização às Políticas, Código de Conduta e Normas de Integridade.

Implementação e
Monitorização do Código de
Conduta e Ética

### ARTIGO 38° (Cumprimento)

## ARTIGO 39° (Manutenção de Registos)

- **1.** O cumprimento das disposições do Código de Conduta e Ética é de caracter obrigatório. A sua inobservância está sujeita a sanção disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho.
- 2. Compete ao Comité de Ética da ANPG supervisionar e desencadear os mecanismos legalmente previstos para corrigir e prevenir inobservâncias, sem prejuízo para o dever geral de zelo e lealdade, a que todos os Agentes da ANPG estão vinculados.
- **3.** À gestão de topo e intermédia da ANPG, e à qualquer gestor, cabe cumprir e fazer cumprir as orientações do presente Código, difundindo a sua aplicação aos seus subordinados e exercer funções constantes no Manual do Sistema de Integridade.
- 4. Todos os Agentes da ANPG estão sujeitos ao dever denuncia e informação relativas a possíveis casos de incumprimento por meio dos canais adequados.

A ANPG diligenciará para a organização dos arquivos de documentação e de todos os suportes de informação das versões da documentação do Sistema de Integridade, assim como assegurará que a versão utilizada do presente Código é a actual e correcta para todos os Agentes e Partes Interessadas, por forma a garantir o seu fácil manuseamento e identificação, de acordo com as necessidades do exercício das funções de auditoria, (interna ou externa), e a observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

### ARTIGO 40° (Dever de Denúncia)

## ARTIGO 41° (Investigações Internas)

- 1. Todos os Agentes da ANPG têm o dever de denunciar e informar toda a situação, atitude ou comportamento que não esteja em conformidade com os termos do presente código..
- 2. A ANPG coloca à disposição dos seus Agentes e de qualquer outro denunciante uma linha e/ou plataforma de denúncias por forma a garantir a recepção e subsequente tratamento das mesmas.
- **3.** As denúncias serão sempre confidenciais podendo os denunciantes permanecer anónimos.
- 4. As denúncias não carecem de fundamento regulatório e o seu denunciante não será responsabilizado pelo conteúdo das mesmas.
- A ANPG garante o sigilo e a confidencialidade da origem das denúncias ou alertas.
- **6.** As denúncias devem ser realizadas de boa-fé, sem se destinar a caluniar ou a difamar a outrem..

- **1.** O Comitê de Ética procede a investigações internas relativamente a informações sobre quaisquer infracções, nomeadamente ao Código de Conduta e Ética:
- 2. O Comité de Ética responde pelas investigações internas e pela sua isenção, correcção, tempestividade e qualidade.
- 3. As investigações Internas serão regidas por norma própria.





## ARTIGO 42° (Penalizações e Ilícitos)

- 1. Sempre que sejam do conhecimento de uma denúncia anónima ou infracção, serão efectuadas averiguações coordenadas pelo Comité de Ética, no sentido de ser decidida uma eventual proposta de sanções disciplinares, responsabilidade Civil ou Ilícitos Criminais.
- 2. Compete ao Comité de Ética em conjunto com o Gabinete de Auditoria e Integridade, a actualização e controlo do cumprimento das disposições aqui constantes.





### CAPÍTULO IV

## **Controlo Interno**







#### ARTIGO 43° (Sistema de Controlo Interno)

- A ANPG dispõe de um Sistema de Controlo Interno adequado, eficaz e integro que assegura a adequação, sustentabilidade e prudência na condução das actividades e operações..
- 2. O sistema de controlo interno integra a estrutura da ANPG por forma a apoiar a gestão de riscos de forma transparente, eficiente e integra, em todas as actividades.

## ARTIGO 44° (Controlo Interno de Integridade)

- 1. O Sistema de Controlo Interno de Integridade é extensível a todas as Direcções e Gabinetes, e abrange o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos em vigor na ANPG, assim como das acções empreendidas com o objectivo de garantir:
- a) O desempenho eficiente e rentável da actividade, nos médio e longo prazos, que assegure a utilização eficaz dos activos e recursos, a continuidade do negócio e a própria sobrevivência da Instituição, através, nomeadamente, de uma adequada gestão e controlo dos riscos de Compliance da actividade, de uma prudente e adequada avaliação das responsabilidades e condutas, bem como da implementação de mecanismos de protecção contra condutas não autorizadas, intencionais ou negligentes;
- b) Respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as relativas à Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com as Partes Interessadas.



## ARTIGO 45° (Mecanismos de Controlo Interno de Integridade)

- 1. Para atingir, de forma eficaz, os objectivos do sistema de controlo interno de Integridade, o GAI estará dotado de autonomia, liberdade e poderes necessários ao correcto desempenho das suas funções.
- 2. Assim, competirá ao GAI:
  - a) Exercer a sua função, desenvolvendo acções de verificação e avaliação permanentes do sistema de controlo interno sobre a Integridade;
  - b) Actuar de forma independente, permanente e efectiva, controlar o cumprimento das obrigações legais e dos deveres que se encontra sujeita a ANPG, de modo a proteger a reputação da Instituição e a evitar que esta seja alvo de sanções;
  - c) Assegurar a aplicação efectiva do Sistema de Gestão de Integridade, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse Sistema.







### PARTE III

## Conteúdo, Normas Complementares e Disposições Finais

### ARTIGO 46° (Direitos de Autor)

### ARTIGO 47° (Interpretação das Normas)

Este Documento é propriedade da ANPG e não pode, em circunstância alguma, ser copiada ou replicado total ou parcialmente sem autorização prévia, por escrito, do Conselho de Administração;

O presente Código de Conduta, deve ser revisto uma vez ao ano e sempre que as mudanças internas ou externas o requeiram ou ainda após um incidente ou violação grave.

A interpretação e integração das lacunas das disposições do Código de Conduta e Ética da ANPG, são da responsabilidade do Comité de Ética e aplicadas por despacho do Presidente do Conselho de Administração.



### ARTIGO 48° (Concurso de Normas)

### ARTIGO 49° (Controlo de Registo de Versões Subsequentes)

O Código de Conduta e Ética tem por destinatárias as pessoas referidas no Art.º 1º, sem prejuízo para a aplicação de outras normas.

- 1. Compete ao Conselho de Administração a revisão e aprovação de alterações ou revogação do Código de Conduta e Ética da ANPG:
- 2. Compete ao Gabinete de Auditoria e Integridade, registar, arquivar e divulgar os Instrumentos Normativos internos da ANPG:

### ARTIGO 50° (Republicação de Normas)

Por razões de forma ou de apresentação deste documento, pode o Conselho de Administração entender proceder a uma republicação actualizada, evitando a dispersão do seu conteúdo.



### ARTIGO 51° (Divulgação do Código de Conduta)

- A ANPG publicita amplamente o Código de Conduta e Ética:
- 2. A ANPG entrega a cada Agente seu um exemplar e subsequentes actualizações do Código de Conduta e Ética da ANPG, cuja recepção será devidamente documentada em compromisso de honra pelo seu cumprimento

### ARTIGO 52° (Entrada em Vigor)

O Código de Conduta e Ética entrará em vigor cinco dias após a aprovação pelo Conselho de Administração, se outro não for determinado.

### ARTIGO 53° (Prazo de Vigência)

O presente Código de Conduta e Ética vigorará por tempo indeterminado, sendo revisto periodicamente nos prazos e termos previstos.



### ARTIGO 54° (Enquadramento legal)

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Decreto Presidencial n. º 49/19, de 06 de Fevereiro Aprovação do Estatuto Orgânico da ANPG, com as alterações do Decreto Presidencial N.º 1/20 de 06 de Janeiro e Decreto Presidencial 145/20, de 26 de Maio.
- 2. Decreto Presidencial n.º 61/19, de 18 de Fevereiro Nomeia as entidades que integram o Conselho de Administração da ANPG.
- 3. Despacho conjunto n.º 4001/19 de 28 de Fevereiro Nomeia as entidades que integram o Conselho Fiscal da ANPG.
- 4. Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro Estabelece regras de criação, organização, funcionamento, avaliação e extinção dos Institutos Públicos com as alterações Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/20 de 9 de Março.
- 5. Lei 7/15 de 15 de Junho. Lei Geral do Trabalho com a rectificação n.º 15/15 de Outubro.
- 6. Lei n-º 3/10 de 29 de Marco. Lei da Probidade Pública.
- 7. Decreto Presidencial n.º 319/18 de 31 de Dezembro. Instrumentos que integram a Estratégia de Moralização Pública.
- 8. Decreto Presidencial n. º 176/12 de 09 de Agosto. Aprova o regulamento da Obrigatoriedade de Passagem de Pastas dos Titulares dos Órgãos e Serviços da Administração Pública.
- 9. Lei 9/16 de 16 de Junho. Lei dos Contratos Públicos com as rectificações e alterações subsequentes.
- 10. Decreto Presidencial n.º 202/17 de 6 de Setembro. Cria e Regulamenta o Sistema Nacional de Contratação Pública Electrónica.
- 11. Lei n. ° 15/14 de 31 de Julho. Propriedade Intelectual.
- 12. Lei n. ° 3/92 de 28 de Fevereiro. Propriedade Industrial.
- 13. Lei n.º 5/20 de 27 de Janeiro. Lei sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e das Armas de Destruição em Massa.
- 14. Lei n. º 19/17 de 25 de Agosto. Lei sobre Prevenção e Combate ao Terrorismo
- 15. Lei nº 38/20 de 11 de Novembro, Código Penal Angolano

